



PROJETO DE LEI Nº 85 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

EMENTA

DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO "DIA DO ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

Autógrafa 57
De 98 / m. 01 / 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 85 /2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11 / 9 Rec. Por: *Quaracian*



Dispõe a inclusão no calendário do estado o dia 22 de setembro como "Dia do Aluno dos Colégios Militares" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

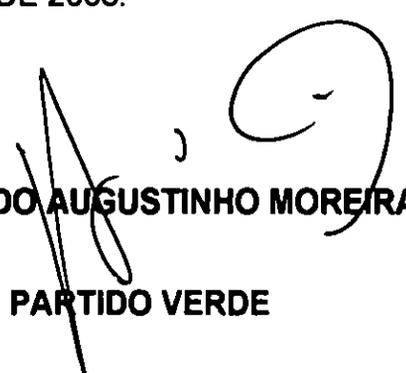


Art. 1º Fica instituído o Dia do Aluno dos Colégios Militares, sendo comemorado em todo dia 22 de setembro.

Parágrafo único. Para efeito desta lei é considerado aluno dos colégios militares todo e qualquer aluno das escolas militares da Polícia Militar, Bombeiro Militar e Exército Brasileiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2008.



DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

PARTIDO VERDE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo garantir de forma eficaz a exaltação do aluno uma integração com todos os alunos dos colégios militares no âmbito do Estado do Ceará.

O dia 22 de setembro fora escolhido por ser comemorado neste dia o "Dia da Juventude brasileira" bem como tivemos como fatos históricos

- 490 a C - Dário, o rei dos persas, é derrotado em Maratona pelo exército grego
- 66 - O imperador Nero apresenta a Legião I Itálica
- 1762 - Coroamento de Catarina, a Grande
- 1862 - Abraham Lincoln, proclama liberdade aos escravos dos Estados Confederados da América.
- 1866 - Batalha de Curupaiti, uma das muitas batalhas da Guerra do Paraguai.
- 1908 - Reconhecida liberdade da Bulgária
- 1932 - Abdel-Aziz se torna o primeiro rei da Arábia Saudita
- 1959 - Santos Dumont recebe o posto honorífico de Marechal-do-Ar
- 1975 - O presidente Gerald Ford escapa de tentativa de assassinato por Sara Jane Moore
- 1980 - Início da Guerra Irã-Iraque
- 1988 - Fundação do GRES Acadêmicos do Grande Rio
- 1992 - O nome de Filinto Ramalho passa a fazer parte da toponímia local de Fataúncos.
- 1994 - Vai ao ar nos EUA o primeiro episódio do seriado de TV Friends
- 1999 - Soldados da ONU entram no Timor-Leste para apaziguar a região.



Esta comemoração será celebrada a reflexão do passado pensando num futuro melhor e solidário entre os irmãos discentes dos colégios militares.

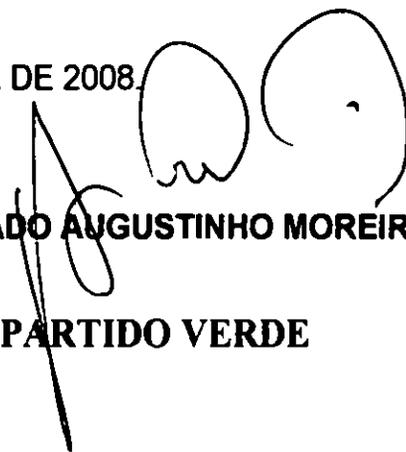
Ao optar pelos Colégios Militares como complemento da Educação que os pais querem dar aos seus filhos, claramente um Projeto Educativo diferente e praticamente único pelo que oferece na sua componente acadêmica, cultural, desportiva, comum a outras instituições de ensino, mas acima de tudo pela sua formação em valores de Cidadania, Caráter e de Liderança.

Os Colégios Militares oferecem excelentes condições para o bom desempenho físico e literário dos alunos, bem como a capacidade de ministrar aos alunos valores como a camaradagem, o espírito de corpo e a entre ajuda, que é basicamente transmitida na vivência interna dos alunos.

Nada mais justo e necessário à transmissão das experiências próprias e peculiares de cada aluno para com o seu próximo.

Para que este projeto possa ter a eficácia plena congrevo aos meus pares a aprovação desta matéria legislativa

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2008.



DETUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

PARTIDO VERDE

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. 05

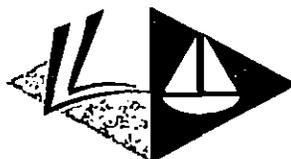
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
 Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 15/04/2008
Presidente / Secretário

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. 05

PUBLICADO
Em 15 de 4 de 08
Quaranta

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. Nº 05

De acordo com art. 123
Do R. Interus encaminha-se a
comissão Constituição,
Justiça e Redação
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 85 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 15 / 04 / 2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 15 / 04 / 08

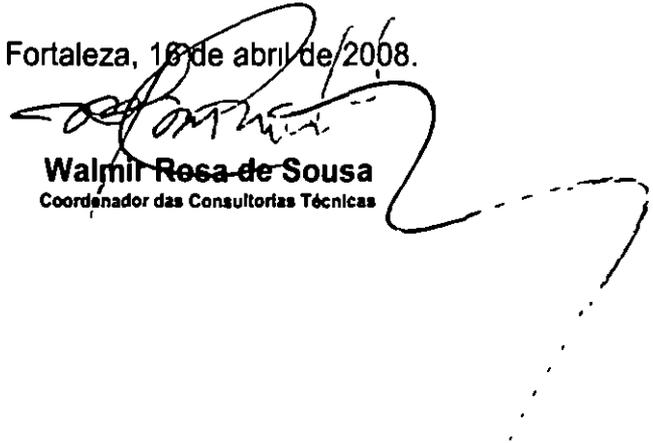
Procurador(a)
José Leite Júnior Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de lei n.º	85 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) AUGUSTINHO MOREIRA

Ao(À) Dr(A) **EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO** , para,
com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de abril de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° LO 0184/08
PROJETO DE LEI N° 85/2008
AUTORIA: DEPUTADO AGOSTINHO MOREIRA
MATÉRIA: DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO
ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO "DIA DO
ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº85/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Agostinho Moreira, que ***"Dispõe sobre a inclusão no calendário do Estado o Dia 22 de setembro como "Dia do Aluno dos Colégios Militares" e dá outras providências.***

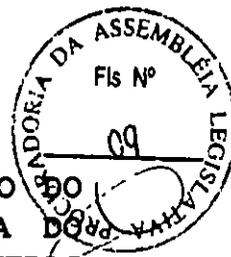
JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "O presente Projeto tem por estopo garantir de forma eficaz a exaltação do aluno uma integração com todos os alunos dos colégios militares no âmbito do Estado do Ceará.

O dia 22 de setembro fora escolhido por ser comemorado neste dia o "Dia da Juventude brasileira" bem como tivemos como fatos históricos:

- 490 a.C. - Dário, o rei dos persas, é derrotado em Maratona pelo exército grego
- 66 - O imperador Nero apresenta a Legião I Itálica
- 1762 - Coroamento de Catarina, a Grande.
- 1862 - Abraham Lincoln, proclama liberdade aos escravos dos Estados Confederados da América.
- 1866 - Batalha de Curupaiti, uma das muitas batalhas da Guerra do Paraguai
- 1908 - Reconhecida liberdade da Bulgária
- 1932 - Abdel-Aziz se torna o primeiro rei da Arábia Saudita
- 1959 - Santos Dumont recebe o posto honorífico de Marechal-do-Ar
- 1975 - O presidente Gerald Ford escapa de tentativa de assassinato por Sara Jane Moore
- 1980 - Início da Guerra Irã-Iraque.
- 1988 - Fundação do GRES Acadêmicos do Grande Rio
- 1992 - O nome de Filinto Ramalho passa a fazer parte da toponímia local de Fataúncos.

PARECER N° LO 0184/08
PROJETO DE LEI N° 85/2008
AUTORIA: DEPUTADO AGOSTINHO MOREIRA
MATÉRIA: DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO
ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO "DIA DO
ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



- 1994 - Vai ao ar nos EUA o primeiro episódio do seriado de TV Friends.
- 1999 - Soldados da ONU entram no Timor-Leste para apaziguar a região

Esta comemoração será celebrada a reflexão do passado pensando num futuro melhor e solidário entre os irmãos discentes dos colégios militares

Ao optar pelos Colégios Militares como complemento da Educação que os pais querem dar aos seus filhos, claramente um Projeto Educativo diferente e praticamente único pelo que oferece na sua componente acadêmica, cultural, desportiva, comum a outras instituições de ensino, mas acima de tudo pela sua formação em valores de Cidadania, Caráter e de Liderança

Os Colégios Militares oferecem excelentes condições para o bom desempenho físico e literário dos alunos, bem como a capacidade de ministrar aos alunos valores como a camaradagem, o espírito de corpo e a entre ajuda, que é basicamente transmitida na vivência interna dos alunos.

Nada mais justo e necessário à transmissão das experiências próprias e peculiares de cada aluno para com o seu próximo"

E arremata citando:"Para que este projeto possa ter a eficácia plena congrego aos meus pares a aprovação desta matéria legislativa".

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Aluno dos Colégios Militares, sendo comemorado em todo dia 22 de setembro.

Parágrafo único – Para efeito desta lei é considerado aluno dos colégios militares todo e qualquer aluno das escolas militares da Polícia Militar, Bombeiro Militar e Exército Militar.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

PARECER N° LO 0184/08
PROJETO DE LEI N° 85/2008
AUTORIA: DEPUTADO AGOSTINHO MOREIRA
MATÉRIA: DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO
ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO "DIA DO
ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d")

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

PARECER N° LO 0184/08
PROJETO DE LEI N° 85/2008
AUTORIA: DEPUTADO AGOSTINHO MOREIRA
MATÉRIA: DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO
ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO "DIA DO
ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que dispor sobre a inclusão no calendário do estado o dia 22 de setembro como "Dia do Aluno dos Colégios Militares" e dá outras providências, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PARECER N° LO 0184/08
PROJETO DE LEI N° 85/2008
AUTORIA: DEPUTADO AGOSTINHO MOREIRA
MATÉRIA: DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO "DIA DO ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art 196. As proposições constituir-se-ão em.

(. ...)

II – projeto:

(. .)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(... .)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição. por se encontrar em perfeita sintonia com o que



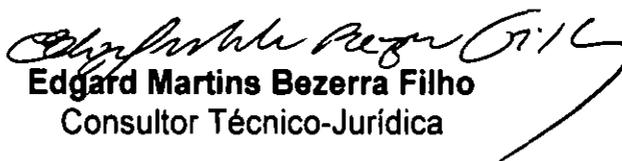
PARECER N° LO 0184/08
PROJETO DE LEI N° 85/2008
AUTORIA: DEPUTADO AGOSTINHO MOREIRA
MATÉRIA: DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO
ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO "DIA DO
ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



preceituum as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de abril de 2008


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídica

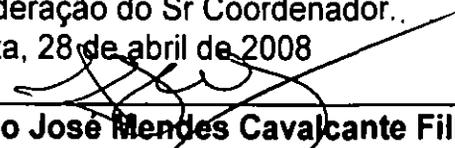

Assessorada por: Jacqueline Quezado Gonçalves



Projeto de Lei nº.	85/2008
Autoria:	DEPUTADO(A) AUGUSTINHO MOREIRA
Ementa:	DISPÕE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO ESTADO O DIA 22 DE SETEMBRO COMO " DIA DO ALUNO DOS COLÉGIOS MILITARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

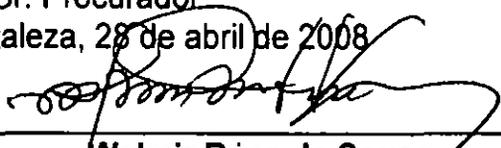
De Acordo.

À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 28 de abril de 2008


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

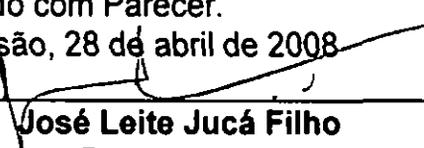
#####

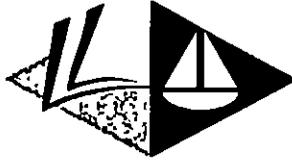
De Acordo com Parecer
Ao Sr. Procurador
Fortaleza, 28 de abril de 2008


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão, 28 de abril de 2008


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 85 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Sidabul Barreto

Comissão de Justiça, em 05 de Maio de 2008

PARECER

favorável.

em 6/5/08

Sidabul Barreto
Deputado Estadual

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 20 de Maio de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 28 de maio de 2008
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 28 de maio de 2008
1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 85/2008

Dispõe a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 22 do mês de setembro como Dia do Aluno dos Colégios Militares e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Aluno dos Colégios Militares, a ser comemorado anualmente, no dia 22 do mês de setembro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado aluno dos colégios militares todo e qualquer aluno das escolas militares da Polícia Militar, Bombeiro Militar e Exército Brasileiro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2008.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 06 / 2008

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque

Lei nº 14.140, de 16.06.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE

Dispõe a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 22 do mês de setembro como Dia do Aluno dos Colégios Militares e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Aluno dos Colégios Militares, a ser comemorado anualmente, no dia 22 do mês de setembro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado aluno dos colégios militares todo e qualquer aluno das escolas militares da Polícia Militar, Bombeiro Militar e Exército Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de maio de 2008.

	DEP DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 57 DE 28/5/78

Guaracá

LEI N° 14.140 de 16/6/78
PUBLICADA EM 25/6/78

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 8/1/78

Guaracá